

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 02/2017 – SAF/NOVA CEASA**, na modalidade Concessão de Uso, com destinação específica para REFORMA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO e EXPLORAÇÃO da CEASA – PI.

O Governo do Estado do Piauí, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR- SAF**, CNPJ 06.553.572/0001-84, legalmente constituída pela Lei Complementar nº 28/2003, alterada pela Lei nº 7.211 de 22 de abril de 2019, através **PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA**, brasileira, portadora do R.G. nº 1.145.205- SSP/CE, inscrita no CPF nº 460.005.843-20, residente e domiciliada em Teresina-PI, e de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA NOVA CEASA**, inscrita sob CNPJ nº 27.953.548/0001-02, com sede na Avenida Henry Wall de Carvalho, 5000 GP 01, Box 01 a 11, Bairro Parque São João, Teresina/ PI, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES ANDRADE PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.508.734 SSP-PI, inscrito sob CPF nº 615.243.103-44, residente e domiciliado em Teresina/PI, nos termos do Parecer PGE/PLC nº 1736/19 e Despacho PGE/LGRG nº 037/19, resolvem celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato N. 02/2017 -SAF/ NOVA CEASA.

Resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente aditivo, nos termos das cláusulas e condições abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1.É objeto do presente aditivo a DESVINCULAÇÃO da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI das obrigações de verificação e acompanhamento do contrato de concessão tendo em vista que o objeto do contrato refere-se a concessão de uso de bem público.

**CLÁUSULA SEGUNDA- RATIFICAÇÃO**

2.1.Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e disposições do Contrato, e que não foram modificadas pelo presente ADITIVO, desde que não contrariem as disposições deste ajuste, incluindo todos os seus respectivos anexos, que compõe parte integrante do referido CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

3.1.A publicação do presente ADITIVO será providenciada pela SUPARC, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo





ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

E, por estarem as partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra firmadas.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2020.

Pelo ESTADO DO PIAUÍ:

  
\_\_\_\_\_  
**Patrícia Vasconcelos Lima**

*Secretaria da Agricultura Familiar- SAF*

Pela CONCESSIONÁRIA:

  
\_\_\_\_\_  
**James Andrade Pereira**

*Diretor Presidente da SPE NOVA CEASA*

Testemunhas:

1. Giuliano Leal Melo e Freitas  
CPF: 040.226.763-02
2. Ana Amélia S. Polina Martins  
CPF: 756.183.543-49